



201700038

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

**Aviso (extracto) n.º 8639/2009**

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., faz saber que a empresa Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., com sede na Avenida de Fernão de Magalhães, 1862, 13.º, concelho do Porto, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Gondomar (Rio Tinto/Venda Nova), concelho de Gondomar e Porto (Boavista), concelho do Porto, ambos do distrito do Porto, passando por Rio Tinto (Igreja), Rio Tinto (Estação), Rebordãos, Areosa, ISEP e Carvalhido, em substituição da carreira que explora Gondomar (Rio Tinto/Estação) — Porto (Boavista) (Conc. 7751).

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459, 1.º, Porto.

16 de Março de 2009. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.

301538833

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego  
e da Formação Profissional

**Despacho n.º 10668/2009**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugueses,

dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social é da competência delegada do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, nos termos do n.º 2.3 do despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 13 de Maio, *ex vi* do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, de 2 de Outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma, que:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET em Aplicações Informáticas de Gestão na entidade CENATEX II — Formação e Serviços, L.ª, com início no ano de 2008, nos termos do anexo I, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido por um período de três anos. As acções iniciadas ao abrigo do presente despacho devem ser concluídas durante o respectivo período de vigência.

3 — Notifique-se a entidade, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

15 de Abril de 2009. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

## ANEXO I

1 — Instituição de formação — CENATEXII — Formação e Serviços, L.ª  
 2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Aplicações Informáticas de Gestão.

3 — Área de formação em que se insere — 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar — técnico(a) especialista em aplicações informáticas de gestão:

O(a) técnico(a) especialista em aplicações informáticas de gestão implementa as tecnologias informáticas nas empresas e nas organizações em geral, designadamente ao serviço das várias vertentes da gestão.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Utilizar ferramentas informáticas de apoio às diversas vertentes da gestão, nomeadamente de gestão de recursos humanos, de gestão

financeira, de gestão comercial, gestão de compras e de gestão de armazéns;

Proceder ao planeamento, instalação e configuração de sistemas e equipamentos informáticos e de redes estruturadas;

Participar no projecto de um ambiente de trabalho seguro para redes empresariais, nomeadamente ao nível da definição e aplicação de políticas de segurança e de estratégias coerentes de cópia de segurança de dados;

Realizar a gestão e a manipulação avançada de aplicações informáticas de processamento de texto e de folha de cálculo;

Estruturar e aceder a bases de dados. Proceder à disponibilização de conteúdos na Internet, designadamente através da utilização de uma linguagem de *script*.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Horas de trabalho		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e científica . . . . .	Línguas e Comunicação . . . . .	Língua Portuguesa . . . . .	75	50	3
		Língua Inglesa . . . . .	75	50	3
	Ciências Básicas . . . . .	Matemática . . . . .	75	50	3
		<i>Subtotal</i> . . . . .	225	150	9
Tecnológica . . . . .	Ciências Aplicadas e Tecnologias.	Empresa — Estrutura e Funções . . . . .	37,5	25	1,5
		Gestão de Recursos Humanos . . . . .	37,5	25	1,5
		Gestão Contabilística . . . . .	37,5	25	1,5
		Gestão Comercial e Aprovisionamento . . . . .	37,5	25	1,5
		Aplicações de Gestão de Empresas . . . . .	37,5	25	1,5
		Aplicações de Gestão de Recursos Humanos . . . . .	37,5	25	1,5
		Aplicações de Gestão Contabilística/Financeira . . . . .	37,5	25	1,5
		Aplicações de gestão Comercial e Aprovisionamento . . . . .	37,5	25	1,5
		Componentes Físicas de Um Sistema Informático . . . . .	37,5	25	1,5
		Componentes Físicas Numa Rede de Dados . . . . .	37,5	25	1,5
		Avaliação de Necessidades de Equipamento e de redes Numa Organização . . . . .	37,5	25	1,5
		Montagem e Manutenção de Sistemas Informáticos e de Redes . . . . .	37,5	25	1,5
		Avaliação de Necessidades de Programas e Instalação de Software Numa Organização . . . . .	37,5	25	1,5
		Instalação e Gestão de Sistemas Operativos de Redes . . . . .	37,5	25	1,5
		Políticas de Segurança dos Sistemas Informáticos e de Redes . . . . .	37,5	25	1,5
		Gestão e Manipulação Avançada de Aplicações Informáticas de Processamento de Texto . . . . .	37,5	25	1,5
		Gestão e Manipulação Avançada de Aplicações Informáticas de Folha de Cálculo . . . . .	37,5	25	1,5
		Introdução aos Sistemas de Informação . . . . .	37,5	25	1,5
		Análise de Sistemas e Estruturação de Bases de Dados . . . . .	37,5	25	1,5
		Metodologias de Análise e Desenvolvimento de Sistemas . . . . .	37,5	25	1,5
		Criação de Estrutura de Base de Dados em SQL . . . . .	37,5	25	1,5
		Programação em SQL . . . . .	37,5	25	1,5
		Tecnologias de Acesso a Base de Dados . . . . .	37,5	25	1,5
		Disponibilização de Conteúdos na Web . . . . .	75	50	3
		Programação — Algoritmos . . . . .	37,5	25	1,5
		Estruturas de Controlo Num Programa Informático . . . . .	37,5	25	1,5
		Programação Estruturada e Tipos de Dados . . . . .	37,5	25	1,5
		Estruturas de Dados Estáticas . . . . .	37,5	25	1,5
		Estruturas de Dados Compostas . . . . .	37,5	25	1,5
		Estruturas de Dados Dinâmicas . . . . .	37,5	25	1,5
		Introdução à Programação Orientada a Objectos . . . . .	37,5	25	1,5
		Programação Orientada a Objectos — Aprofundamento . . . . .	75	50	3
			<i>Subtotal</i> . . . . .	1 275	850
Em contexto de trabalho.	Formação em Contexto de Trabalho . . . . .		400	400	20
		<i>Total</i> . . . . .	1 900	1 400	80

## Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso:  
7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, com aprovação nos domínios de: Matemática e Inglês;

Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

Os titulares de uma qualificação profissional de nível 3, com competências em áreas afins ao CET;

Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Cabe à entidade formadora aferir as competências de ingresso através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuem os requisitos exigidos nas alíneas a), b) ou c). Em caso de aprovação, serão considerados candidatos que cumprem

os pré-requisitos; caso contrário, deverão frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Programa de Formação Adicional, definido no número 9 do presente Anexo.

7.3 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de Maio, deverão cumprir integralmente o Programa de Formação Adicional.

7.4 — A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos — número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 15/acção;  
Na inscrição em simultâneo no curso/acção — 30/acção.

9 — Programa de formação adicional (artigo 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Horas de trabalho		ECTS
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e científica . . . . .	Línguas e Comunicação . . . . . Ciências Básicas . . . . .	Língua Inglesa . . . . .	180	120	5
		Matemática . . . . .	210	140	6
Tecnológica . . . . .	Tecnologias . . . . .	Informática na Óptica do Utilizador . . . . .	180	120	5
		<i>Total</i> . . . . .	570	380	16

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

201696776

**Despacho n.º 10669/2009**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, é da competência do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, nos termos do artigo 34.º do referido diploma;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, de 2 de Outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005, de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 43.º do supracitado decreto-lei, determino que:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET em técnicas de auditoria a sistemas de gestão na entidade AMBIFORMED — Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, L.ª, com início no ano de 2008, nos termos do anexo 1, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido por um período de três anos. As acções iniciadas ao abrigo do presente despacho devem ser concluídas durante o respectivo período de vigência.

3 — Notifique-se a entidade, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

15 de Abril de 2009. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação — AMBIFORMED — Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, L.ª

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Técnicas de Auditoria a Sistemas de Gestão

3 — Área de formação em que se insere — 347 — Enquadramento na Organização/Empresa

4 — Perfil profissional que visa preparar — Técnico/a Especialista de Auditoria a Sistemas de Gestão — O/A Técnico/a Especialista de Auditoria a Sistemas de Gestão participa na avaliação de sistemas de gestão, nomeadamente ao nível do planeamento, execução e controlo do processo de auditoria verificando se as actividades e os resultados relativos aos Sistemas de Gestão, documentos de referência, legislação e regulamentação estão conformes com os critérios da auditoria.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear, coordenar e conduzir a realização de auditorias aos sistemas de gestão da qualidade, gestão ambiental, gestão da segurança e saúde no trabalho, gestão da segurança alimentar e de acreditação de laboratórios.

Proceder à avaliação do processo de implementação das auditorias e da sua eficácia.

Promover a melhoria contínua do processo de auditoria em termos da sua monitorização e revisão e da identificação da necessidade de acções correctivas/preventivas e da existência de oportunidades de melhoria.

Apoiar a Gestão de Recursos Humanos, nomeadamente ao nível da identificação das necessidades de formação relacionadas com a qualidade, o ambiente, a segurança e saúde no trabalho, a segurança alimentar e a acreditação de laboratórios e avaliação da eficácia das mesmas.